



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 54.875, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
(publicado no DOE n.º 228, de 22 novembro de 2019)

Fixa normas gerais para o calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº [10.576](#), de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas neste Decreto as normas gerais relativas ao calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2020.

**Art. 2º** O ano letivo de 2020 dos estabelecimentos da rede estadual de ensino será desenvolvido de acordo com o seguinte calendário:

I – formação continuada: dias 17 de fevereiro, 27 de março, 20 e 21 de julho e 21 de outubro;

II – início do ano letivo: dia 18 de fevereiro;

III – férias discentes: de 20 de julho a 2 de agosto;

IV – 1º semestre: de 18 de fevereiro até 18 de julho;

V – 2º semestre: de 3 de agosto até 16 de dezembro;

VI – 1º trimestre: de 18 de fevereiro até 26 de maio;

VII – 2º trimestre: de 27 de maio até 9 de setembro;

VIII – 3º trimestre: de 10 de setembro até 16 de dezembro;

IX – encerramento do ano letivo: dia 16 de dezembro; e

X – exame final: dias 17 e 18 de dezembro.

**Art. 3º** O calendário escolar deve prever o total de, no mínimo, duzentos dias letivos, acrescidos dos dias destinados aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o uso de até dez sábados letivos para a organização de atividades escolares e até dez dias letivos para as aulas programadas, conforme orientações da mantenedora.

**Art. 4º** Cabe às Coordenadorias Regionais de Educação - CRE, a partir das orientações emanadas pela mantenedora:

I - orientar a elaboração do calendário escolar 2020 nas escolas sob a sua abrangência

II – homologar os calendários escolares dos estabelecimento de ensino; e

III – acompanhar a execução dos calendários.

**Art. 5º** Os calendários escolares dos estabelecimentos da rede estadual de ensino deverão ser inseridos no Sistema de Informatização da Secretaria da Educação – ISE, no período de 2 a 20 de dezembro de 2019, para fins de publicização e acompanhamento.

**Art. 6º** O calendário escolar das redes estadual e municipais, em caso de interesse público e de especificidades locais e regionais, poderá ser unificado, sendo facultado aos estabelecimentos iniciar as atividades letivas e desenvolvê-lo em datas diferenciadas das estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O calendário escolar unificado de que trata o “caput” deste artigo deverá conter a organização contida no art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º** Cabe à Secretaria da Educação o estabelecimento de normas complementares a este Decreto, disciplinando a elaboração, a execução e o acompanhamento do cumprimento do calendário escolar 2020 nos estabelecimentos da rede estadual de ensino.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de novembro de 2019.

**FIM DO DOCUMENTO**